

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MONDAI**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA  
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
DAS METAS FISCAIS**

**3º QUADRIMESTRE/2017**

# EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

# TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2013	24.685.807,30
2014	31.877.034,48
2015	30.215.970,06
2016	32.082.145,50

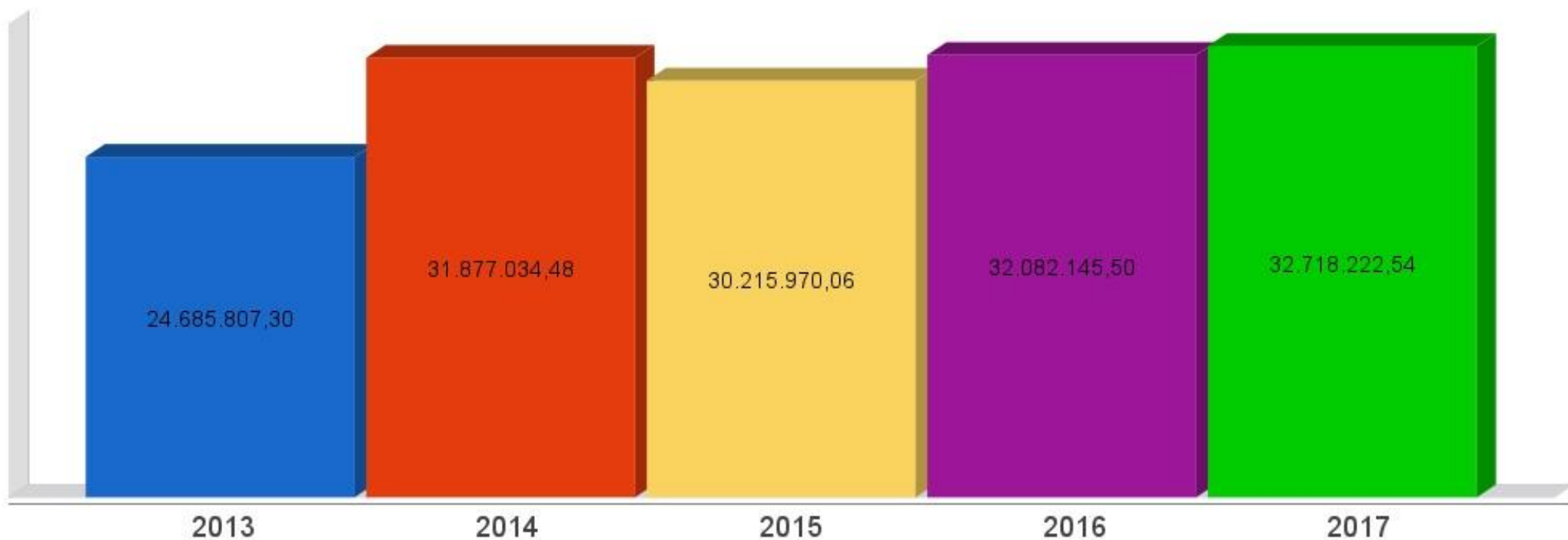
## Receita Arrecadada até 3º Quadrimestre/2017

Receita Orçamentária	32.718.222,54
Média Mensal	2.726.518,54

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Receita Orçamentaria



# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Empenhado</b>	<b>Liquidado</b>
2013	23.801.431,46	23.325.498,49
2014	30.309.899,71	28.656.100,44
2015	30.210.295,54	29.771.195,98
2016	33.585.361,55	32.893.575,59

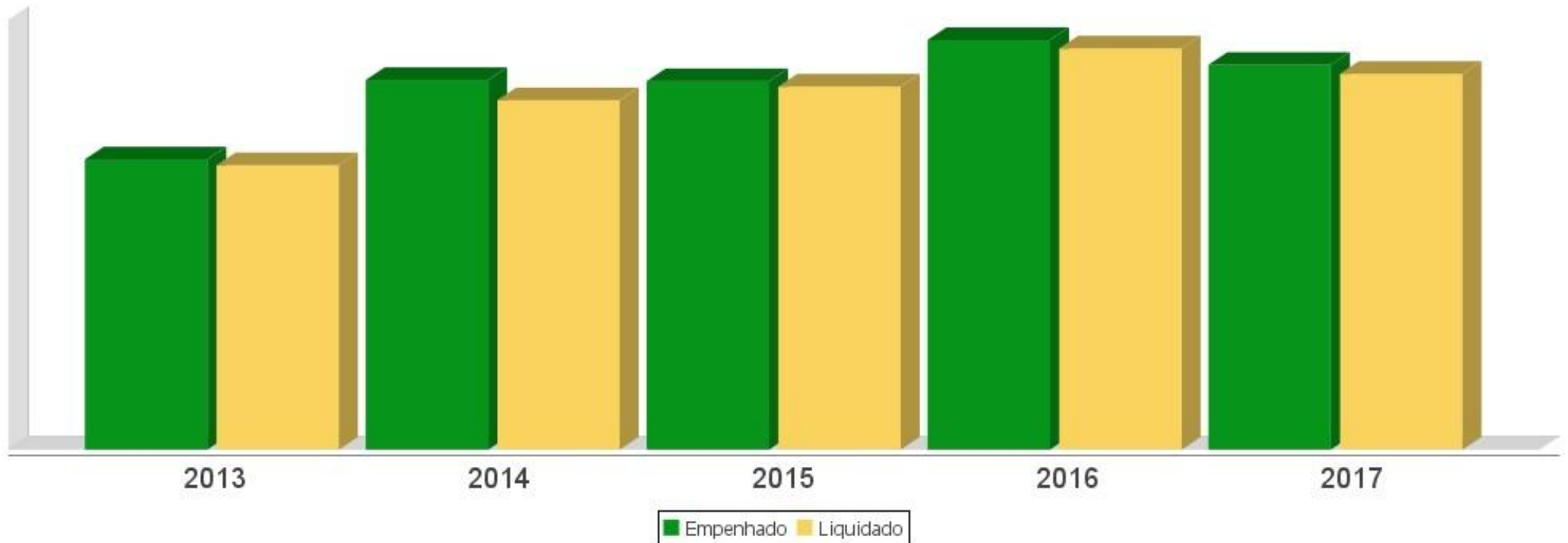
## Despesa até 3º Quadrimestre/2017

Despesa Orçamentária	31.547.521,35	30.819.876,98
Média Mensal	2.628.960,11	2.564.378,20

# DESPEZA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada





# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2013	23.914.493,03
2014	28.455.622,57
2015	28.093.825,00
2016	30.723.353,13

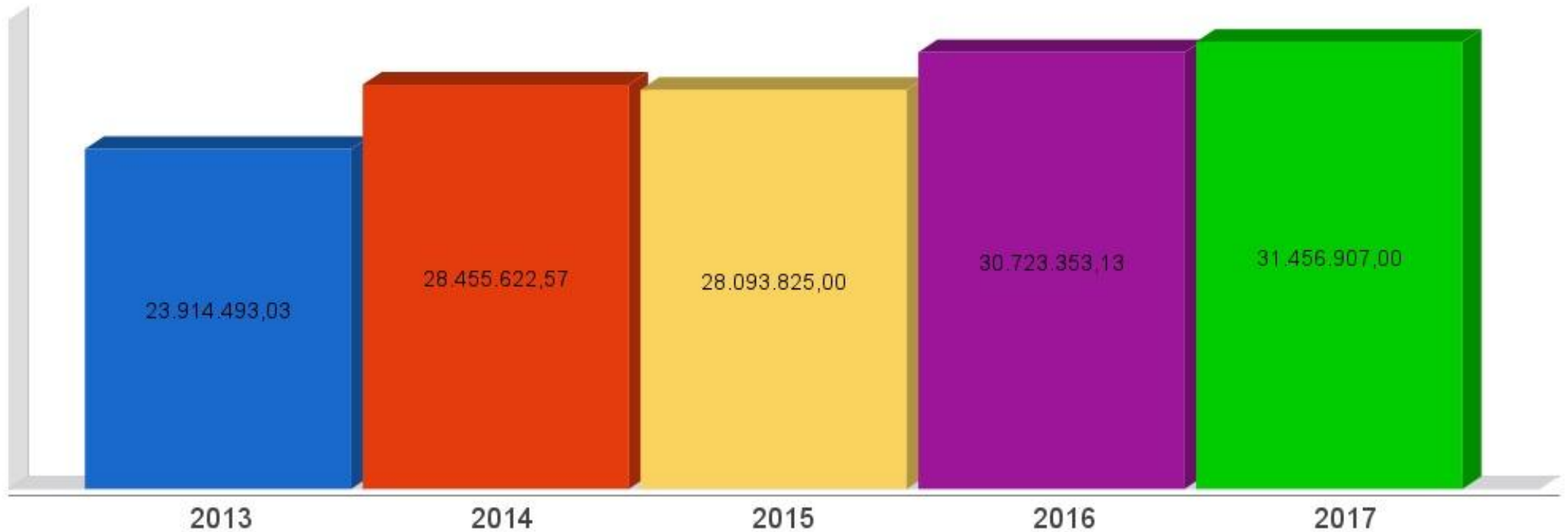
## Receita Corrente Líquida Arrecadada até 3º Quadrimestre/2017

Receita Corrente Líquida	31.456.907,00
Média Mensal	2.621.408,92

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - Balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - Demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Receitas Arrecadadas</b>	
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>31.456.907,00</b>
Receita Tributária	2.695.540,49
Receita de Contribuições	500.432,50
Receita Patrimonial	286.362,01
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	17.973,82
Transferências Correntes	32.100.073,42
(-) Deduções das Transferências Correntes	-4.322.126,18
Outras Receitas Correntes	178.650,94
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>1.261.315,54</b>
Operações de Crédito	620.040,74
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	40.264,12
Transferências de Capital	601.010,68
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>32.718.222,54</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Despesas Liquidadas Por Função de Governo</b>	
01 - Legislativa	676.533,01
04 - Administração	2.925.220,50
06 - Segurança Pública	69.755,22
08 - Assistência Social	1.490.342,49
09 - Previdência Social	196.461,07
10 - Saúde	7.688.917,65
12 - Educação	8.198.940,12
13 - Cultura	269.333,73
15 - Urbanismo	1.975.147,52
16 - Habitação	3.956,08
17 - Saneamento	55.984,92
20 - Agricultura	1.950.592,88
22 - Indústria	1.954.333,32
23 - Comércio e Serviços	254.159,20
24 - Comunicações	15.150,48
26 - Transporte	2.580.719,83
27 - Desporto e Lazer	435.188,64
28 - Encargos Especiais	79.140,32
99 - Reserva de Contingência	0,00
<b>Total (IV)</b>	<b>30.819.876,98</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

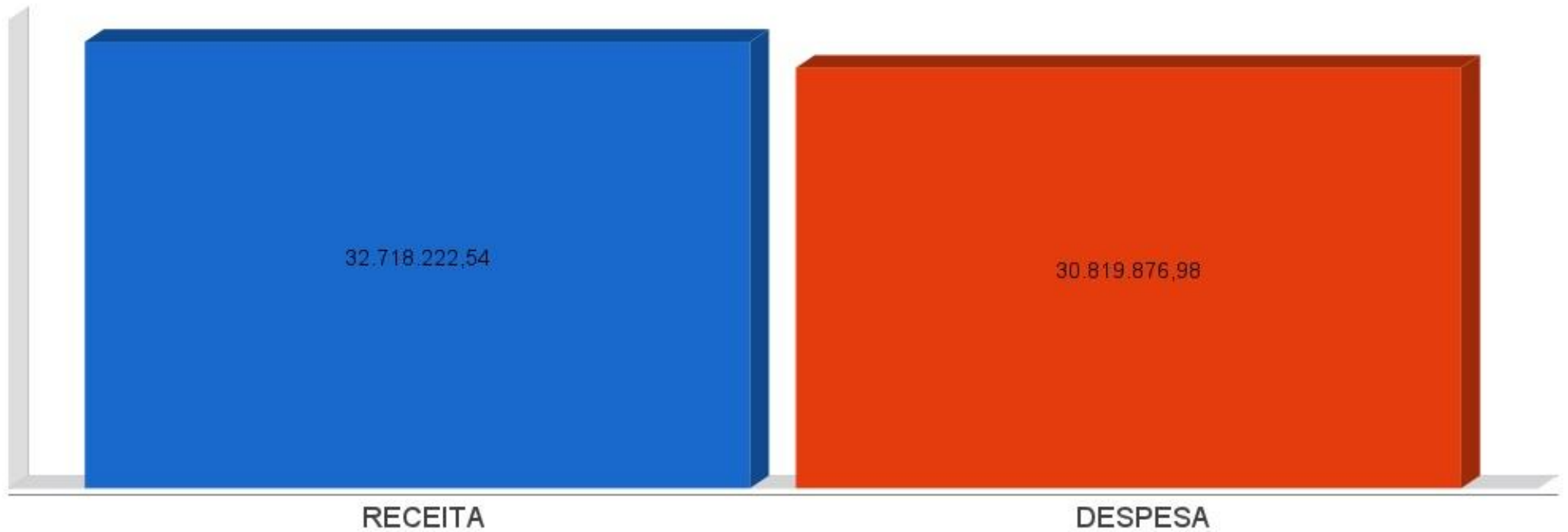
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

## Execução Orçamentária e Financeira

+ Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	2.286.526,85
+ Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	<b>1.898.345,56</b>
- Restos a Pagar Não Processados (VIII)	<b>727.644,37</b>
+ Cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (C)	<b>236.974,26</b>
<b>Superávit (VII) = (V + VI – VIII + C)</b>	<b>3.694.202,30</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52





# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

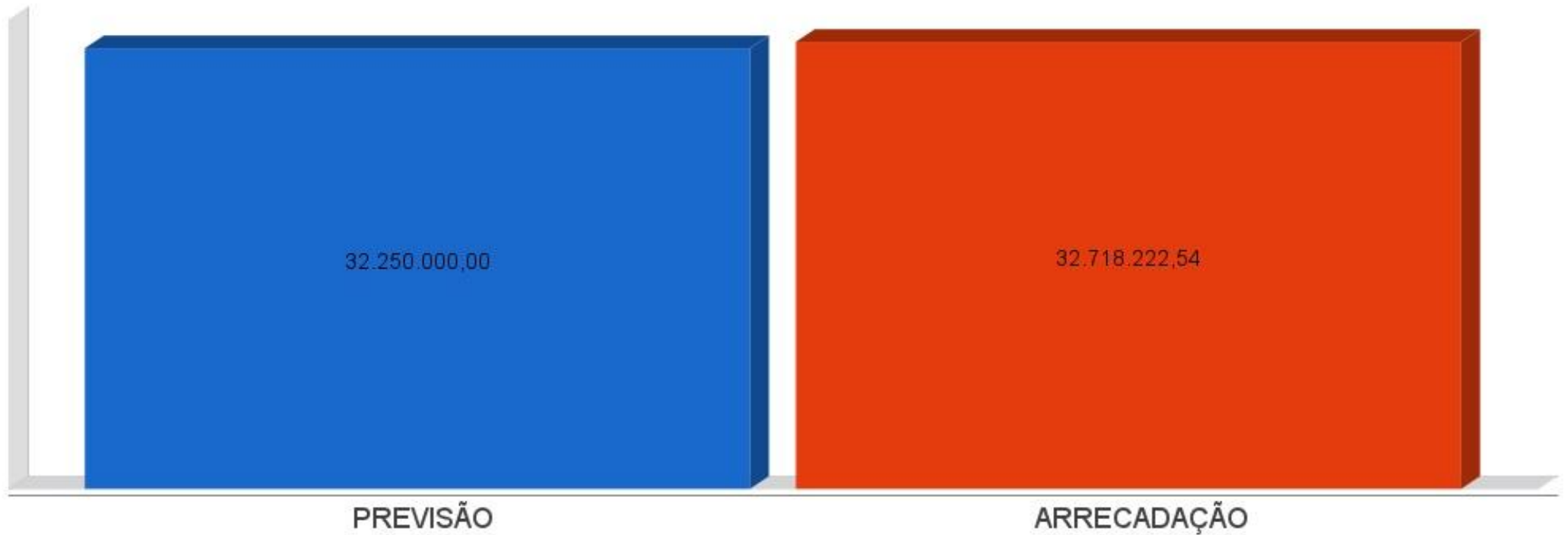
# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Receitas Orçamentárias</b>	<b>Previsão</b>	<b>Arrecadação</b>	<b>Diferença</b>
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>32.250.000,00</b>	<b>31.456.907,00</b>	<b>-793.093,00</b>
Receita Tributária	0,00	2.695.540,49	2.695.540,49
Receita de Contribuições	0,00	500.432,50	500.432,50
Receita Patrimonial	0,00	286.362,01	286.362,01
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	17.973,82	17.973,82
Transferências Correntes	0,00	32.100.073,42	32.100.073,42
(-) Deduções das Transferências Correntes	0,00	-4.322.126,18	-4.322.126,18
Outras Receitas Correntes	32.250.000,00	178.650,94	-32.071.349,06
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>1.261.315,54</b>	<b>1.261.315,54</b>
Operações de Crédito	0,00	620.040,74	620.040,74
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	40.264,12	40.264,12
Transferências de Capital	0,00	601.010,68	601.010,68
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>32.250.000,00</b>	<b>32.718.222,54</b>	<b>468.222,54</b>

# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>23.743.485,78</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>7.688.917,65</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>2.848.358,29</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)</b>	<b>4.840.559,36</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>3.561.523,00</b>
<b>Aplicado à maior</b>	<b>1.279.036,36</b>
<b>Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100</b>	<b>20,39</b>

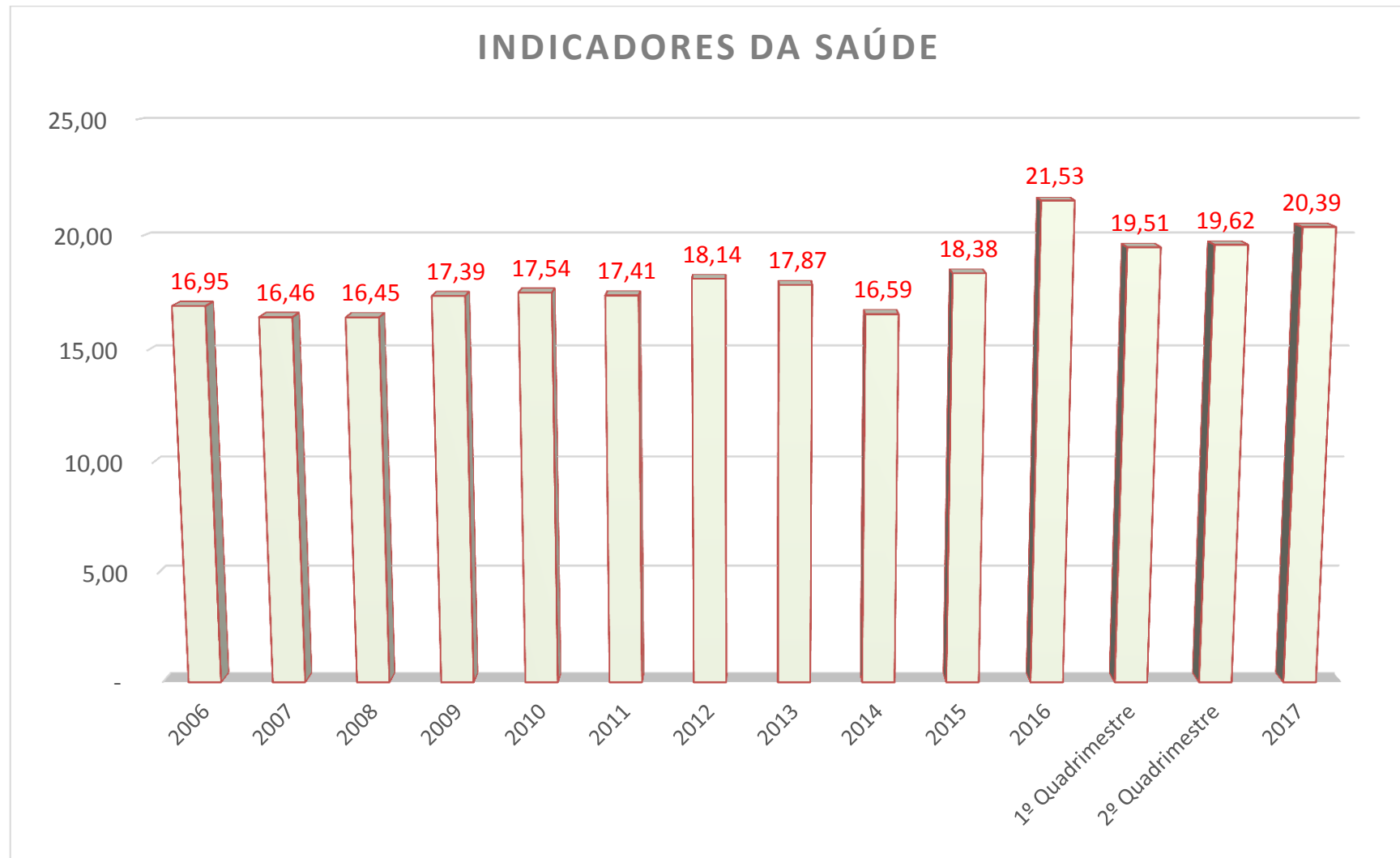
# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

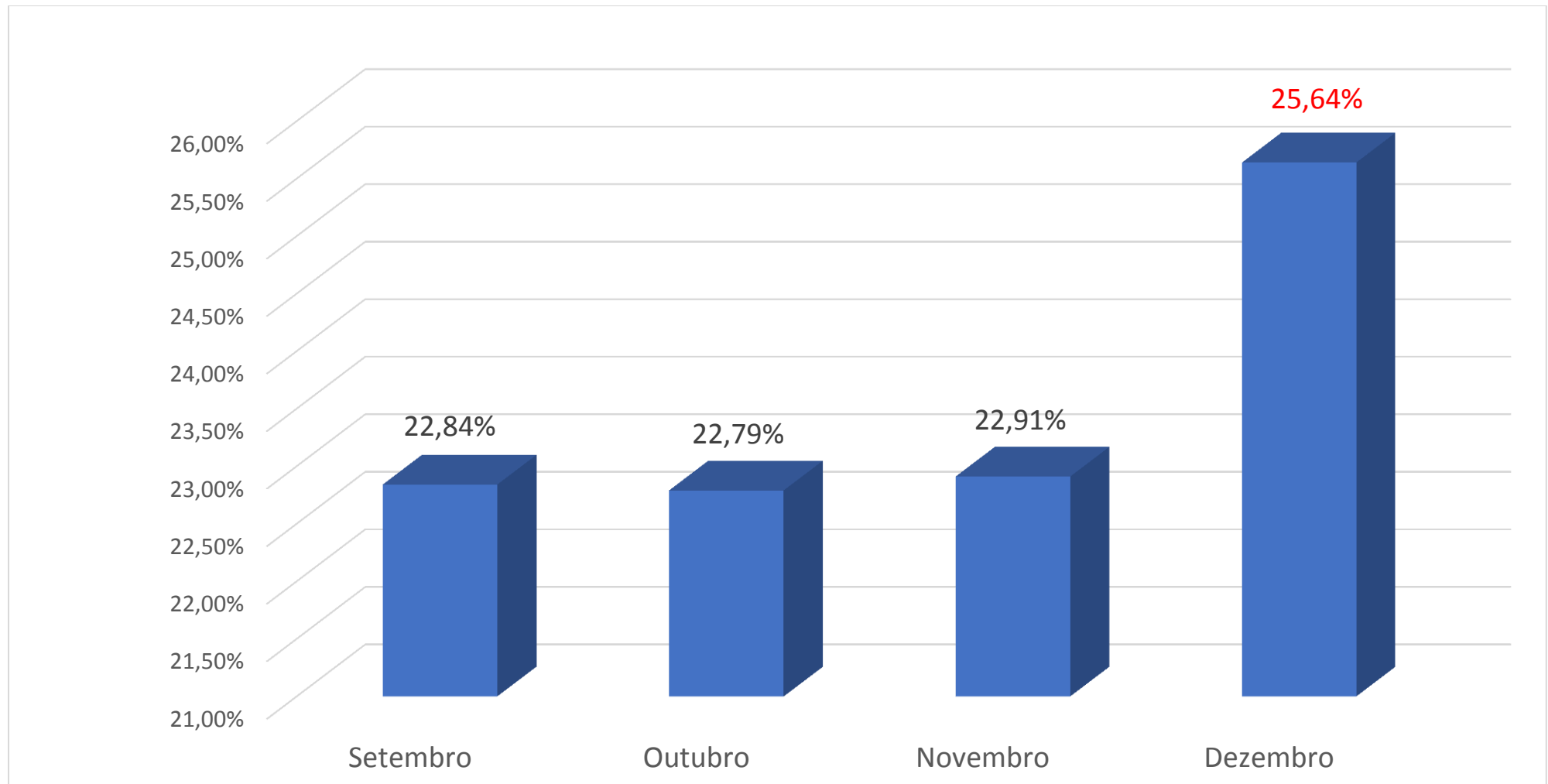
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>24.512.235,47</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>8.475.853,26</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>1.217.297,13</b>
<b>Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)</b>	<b>972.910,19</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)</b>	<b>6.285.645,94</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>6.128.059,00</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>157.586,94</b>
<b>Percentual aplicado = (V) / (I) x 100</b>	<b>25,64</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

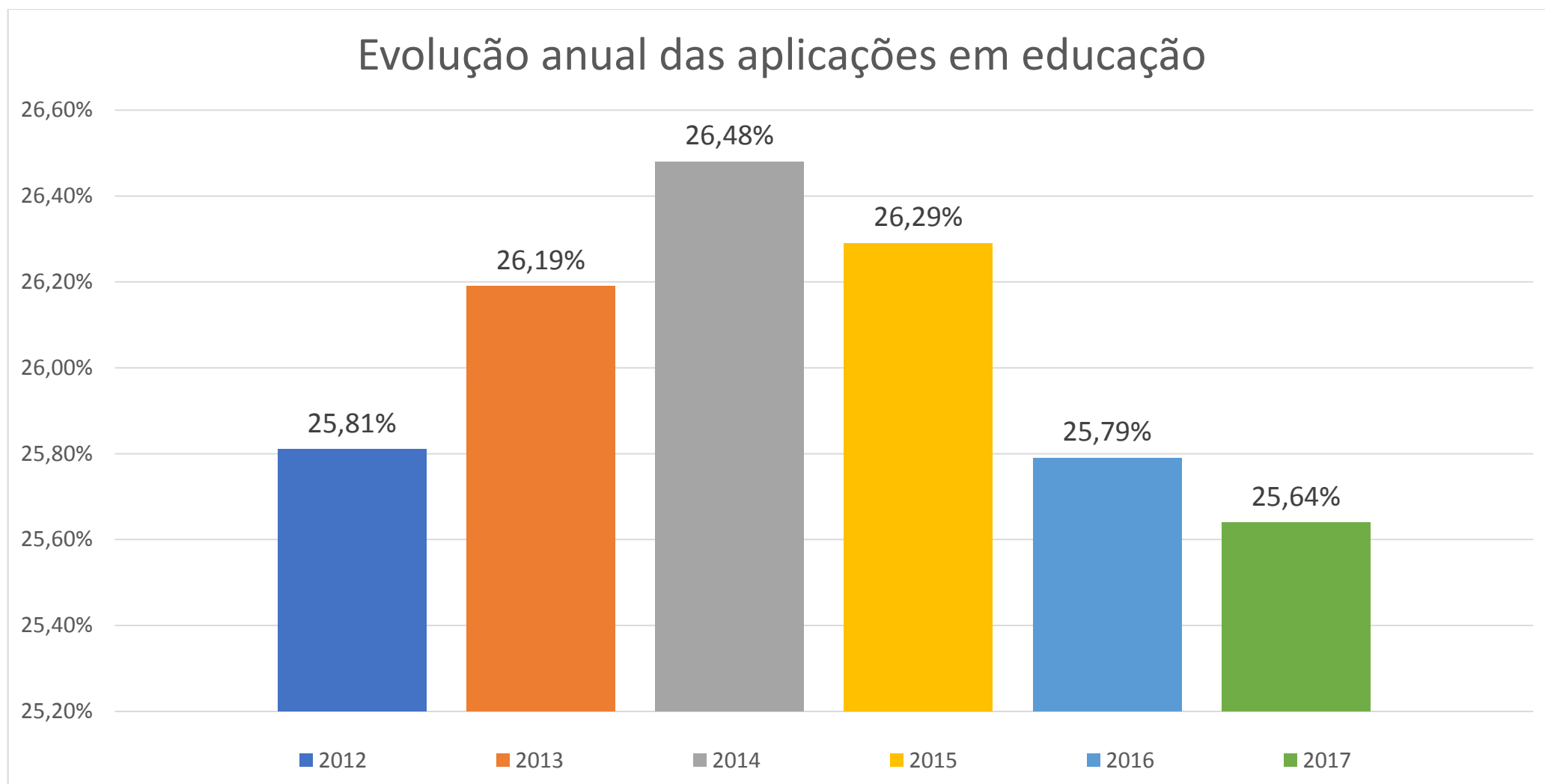
Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72





# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



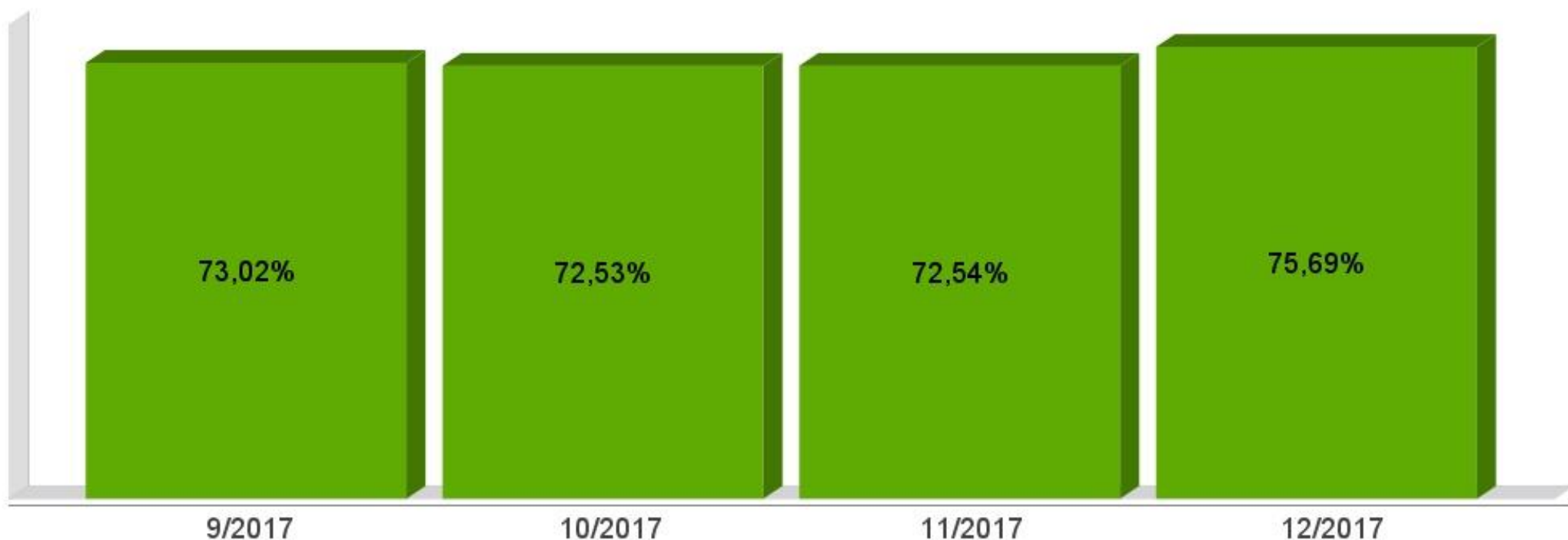
# **APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

<b>Receita do FUNDEB (I)</b>	<b>5.316.396,26</b>
<b>Despesas (II)</b>	<b>4.023.778,04</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>3.189.837,75</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>833.940,29</b>
<b>Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>75,69</b>

# APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

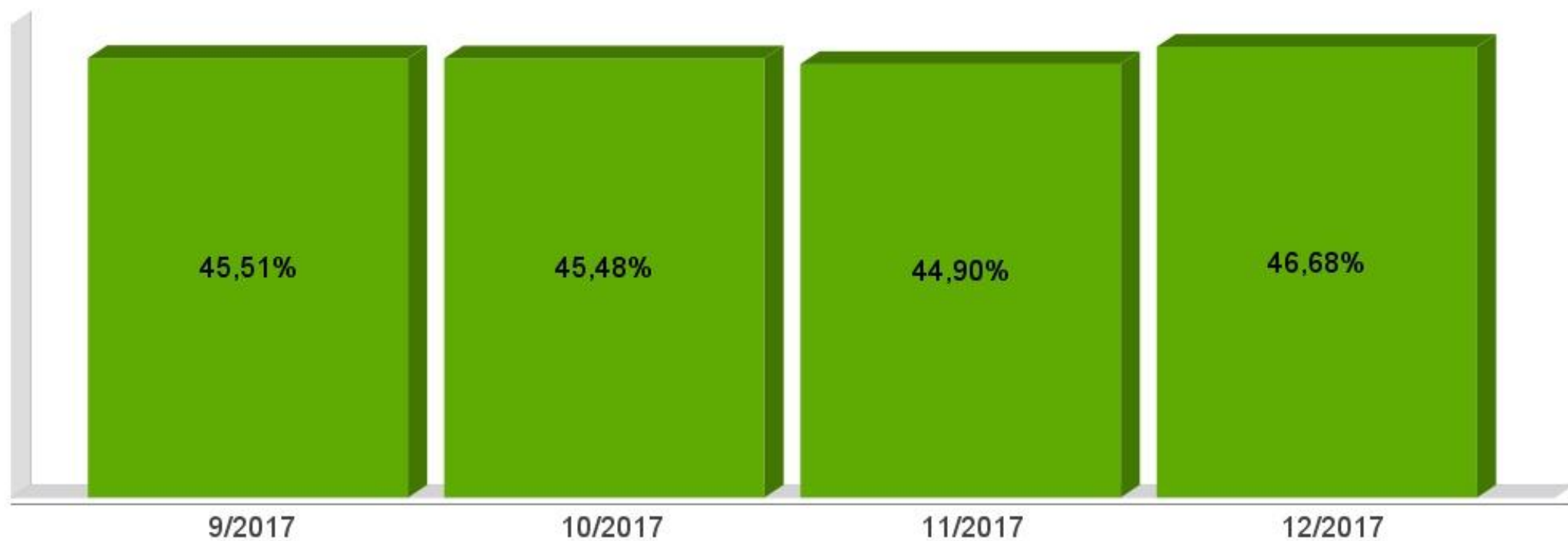
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>31.456.907,00</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>14.684.323,89</b>
<b>Limite Prudencial - 51,30%</b>	<b>16.137.393,29</b>
<b>Limite Máximo - 54,00%</b>	<b>16.986.729,78</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>46,68</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



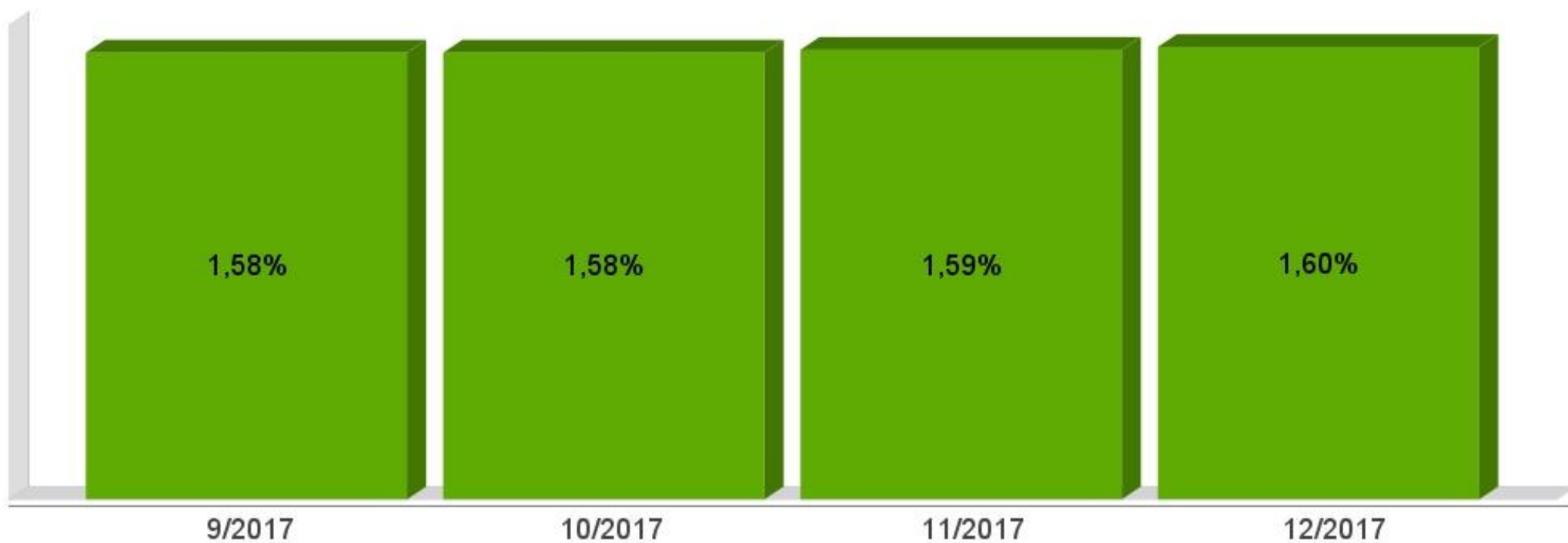
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>31.456.907,00</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>502.903,74</b>
<b>Limite Prudencial - 5,70%</b>	<b>1.793.043,70</b>
<b>Limite Máximo - 6,00%</b>	<b>1.887.414,42</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>1,60</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III





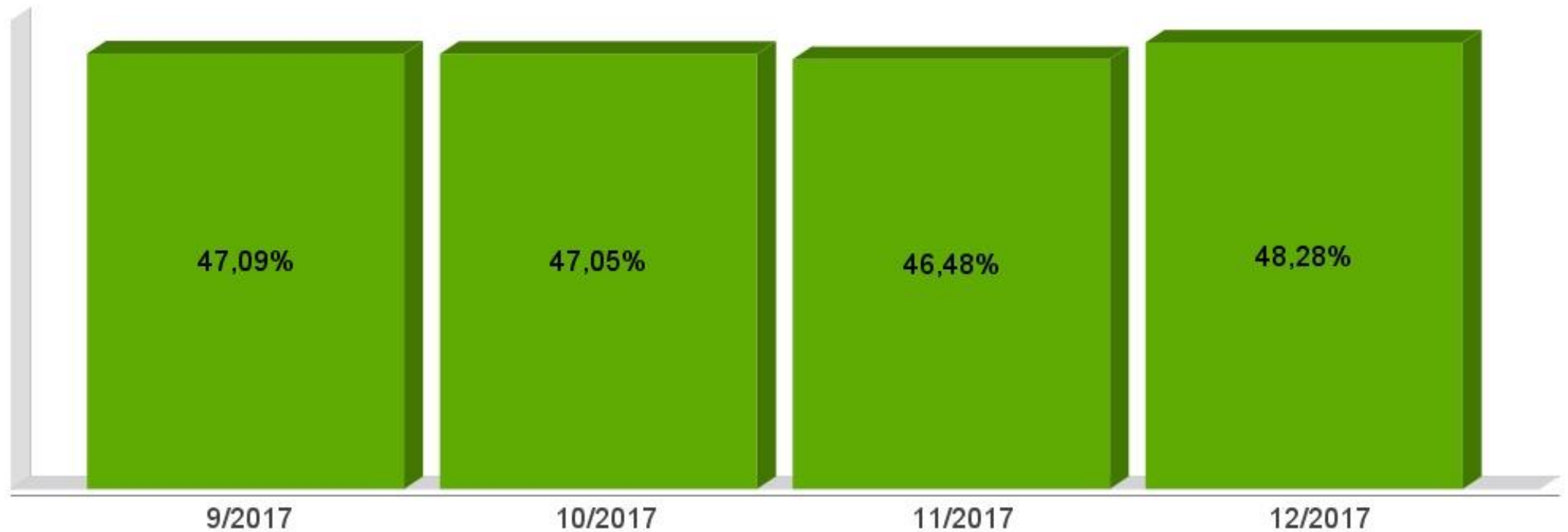
# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>31.456.907,00</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>15.187.227,63</b>
<b>Limite Prudencial - 57,00%</b>	<b>17.930.436,99</b>
<b>Limite Máximo - 60,00%</b>	<b>18.874.144,20</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>48,28</b>

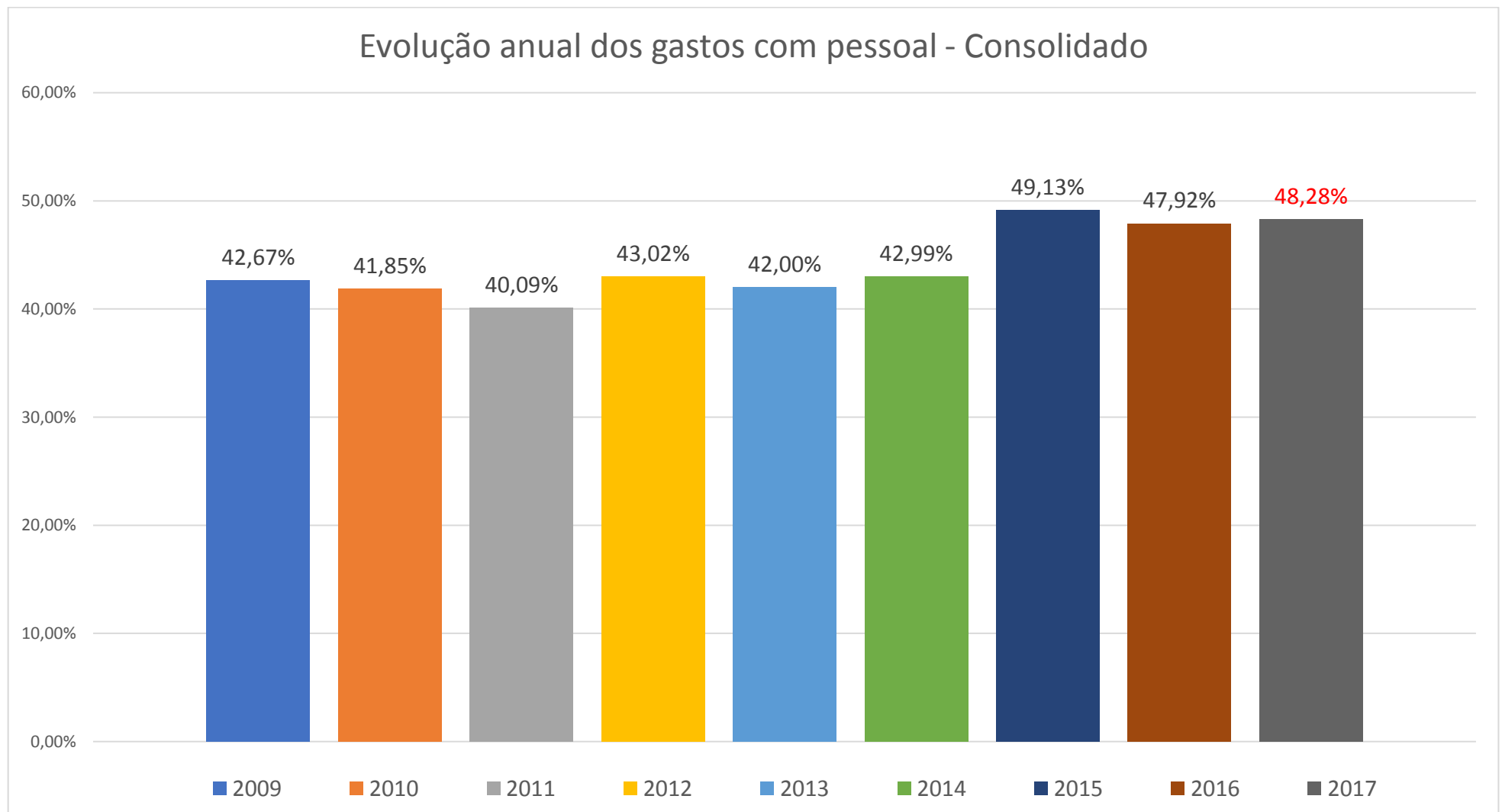
# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

<b>Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1002 - Incentivos a Expansão Comercial e Industrial	710.000,00	70.040,74	124.000,00	654.635,86	1.404,88
1003 - Promoção da Política Habitacional Rural	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00
1004 - Promoção da Política Habitacional Urbana	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00
1005 - Ampliação Rede Física Escolar do Ensino Fundamental	200.000,00	459.508,31	82.000,00	518.743,64	58.764,67
1006 - Aquisição Veículo para Atividades do Ensino Fundamental					

	50.000,00	508.271,00	13.000,00	541.571,00	3.700,00
1007 - Ampliação Rede Física Escolar do Ensino Infantil					
	150.000,00	0,00	105.000,00	40.044,82	4.955,18
1008 - Implantação Creche Municipal					
	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
1009 - Construção/Adaptação de Praças/Centros Esportivos e Recreati					
	100.000,00	5.000,00	0,00	15.219,40	89.780,60
1010 - Construção/Adaptação Centros de Eventos/Pavilhões Multi Uso					
	20.000,00	0,00	0,00	9.848,61	10.151,39
1011 - Revitalização área de Lazer					
	40.000,00	0,00	0,00	27.261,20	12.738,80
1012 - Implantação de Sinalização Turística/Pórticos					
	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00
1013 - Implantação Patrulha Agrícola					
	20.000,00	19.580,00	20.000,00	19.530,40	49,60
1014 - Aquisição de Veículo para Secretaria da Agricultura					
	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00
1015 - Implantação Feira Livre Municipal					
	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
1016 - Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de Vias Pública					
	150.000,00	359.399,86	0,00	409.125,64	100.274,22
1017 - Construção e adaptação de praças públicas					
	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1018 - Implantação de Passeio Público					

	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
1019 - Obras de Infra-estrutura Urbana	20.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
1020 - Calçamento Vias Públicas em Vilas do Interior do Município	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1021 - Saneamento Básico Urbano	20.000,00	0,00	0,00	9.403,50	10.596,50
1022 - Aquisição de Máquinas e Veículos para o Setor de Transportes	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
1023 - Construção de Pontes e Pontilhões	50.000,00	66.000,00	0,00	90.000,00	26.000,00
1024 - Construção de Abrigos de Passageiros	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
1025 - Implantação de Vigilância Monitorada	40.000,00	0,00	37.000,00	0,00	3.000,00
1026 - Implantação Corpo de Bombeiros	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
1027 - Expansão do Sistema de Iluminação Pública	120.000,00	0,00	0,00	33.981,99	86.018,01
1028 - Implantação/Adaptações de Estações de Captação e Tratamento	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00
1029 - Ampliação Abastecimento de Água Potável para Comunidades Rur	80.000,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
9999 - Reserva de Contingência					

	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
0001 - Amortização e Encargos da Dívida Fundada - BADESC	950.000,00	177.000,00	0,00	1.126.061,61	938,39
0002 - Contribuições ao PASEP	330.000,00	0,00	0,00	314.789,80	15.210,20
0003 - Amortização e Encargos da Dívida Fundada - Cohab	20.000,00	22.500,00	0,00	39.684,21	2.815,79
0004 - Pagamento de Sentenças/Precatórios Judiciais	50.000,00	0,00	10.500,00	39.456,11	43,89
2002 - Manutenção Atividades Gabinete do Prefeito	450.000,00	14.000,00	4.000,00	459.660,21	339,79
2003 - Procuradoria Geral do Município	110.000,00	119.000,00	84.000,00	144.978,08	21,92
2004 - Coordenação do Sistema de Controle Interno	100.000,00	7.450,00	25.000,00	81.186,60	1.263,40
2005 - Assessoria de Imprensa e Comunicação Oficial	200.000,00	0,00	50.000,00	140.698,07	9.301,93
2006 - Manutenção Assessoria de Gestão Administrativa	175.000,00	20.000,00	0,00	191.328,58	3.671,42
2007 - Defesa Civil - Resposta aos Desastres	40.000,00	0,00	0,00	2.925,34	37.074,66
2008 - Planejamento e Desenvolvimento Econômico	155.000,00	21.000,00	5.000,00	168.969,07	2.030,93
2009 - Atividades de Desenvolvimento Industrial					

	25.000,00	0,00	15.000,00	4.666,78	5.333,22
2010 - Gerência de Administração Geral	943.426,00	87.300,00	0,00	998.348,27	32.377,73
2011 - Gerência de Administração Financeira	620.000,00	13.300,00	103.300,00	508.683,33	21.316,67
2012 - Pagamento de Inativos e Pensionistas	185.000,00	12.100,00	0,00	196.461,07	638,93
2013 - Contribuições a Entidades Municipalistas	90.000,00	0,00	4.400,00	85.547,56	52,44
2014 - Proteção Social a Criança e Adolescente - CT	140.000,00	10.000,00	10.000,00	124.838,00	15.162,00
2015 - Proteção Social Básica ao Idoso	130.000,00	43.000,00	48.000,00	109.984,29	15.015,71
2016 - Proteção a Criança em Situação de Risco	50.000,00	0,00	0,00	10.710,00	39.290,00
2017 - Coordenadoria de Habitação de Interesse Social	20.000,00	0,00	5.000,00	3.956,08	11.043,92
2018 - Magistério do Ensino Fundamental	2.650.000,00	128.500,00	250.000,00	2.521.024,17	7.475,83
2019 - Manutenção Ensino Fundamental	1.370.267,00	593.541,41	371.000,00	1.380.208,91	212.599,50
2020 - Transporte Escolar do Ensino Fundamental	738.000,00	202.694,04	165.000,00	702.214,38	73.479,66
2021 - Magistério do Ensino Infantil - Pré-Escolar					



	800.000,00	90.000,00	0,00	889.541,41	458,59
2022 - Manutenção Educação Infantil					
	580.000,00	176.500,00	131.500,00	564.994,09	60.005,91
2023 - Magistério do Ensino Infantil - Creches					
	540.000,00	260.000,00	130.000,00	668.039,81	1.960,19
2024 - Manutenção Creches Municipais					
	490.000,00	143.000,00	243.000,00	375.178,27	14.821,73
2025 - Transporte Escolar do Ensino Infantil					
	482.000,00	52.000,00	232.000,00	274.292,76	27.707,24
2026 - Manutenção Atividades Culturais					
	330.000,00	27.500,00	27.500,00	269.333,73	60.666,27
2027 - Transporte Escolar do Ensino Médio					
	100.000,00	18.387,78	0,00	76.896,04	41.491,74
2028 - Auxílio a Estudantes do Ensino Médio					
	25.000,00	0,00	0,00	7.508,70	17.491,30
2029 - Auxílio a Estudantes Universitários					
	150.000,00	0,00	0,00	86.963,18	63.036,82
2030 - Alimentação Escolar do Ensino Fundamental					
	120.000,00	10.105,32	0,00	74.176,15	55.929,17
2031 - Alimentação Escolar do Ensino Pré-Escolar					
	60.000,00	4.090,00	0,00	56.158,99	7.931,01
2032 - Alimentação Escolar do Ensino - Creche					
	60.000,00	3.140,00	0,00	42.407,59	20.732,41
2033 - Manutenção Atividades Desportivas					

	450.000,00	6.300,00	31.300,00	419.969,24	5.030,76
2034 - Promoção do Turismo	60.000,00	210.000,00	30.000,00	230.549,39	9.450,61
2035 - Atividades de Extensão Rural	30.000,00	0,00	0,00	29.300,00	700,00
2036 - Fomento a Produção Agrícola	1.130.000,00	0,00	0,00	999.452,98	130.547,02
2037 - Fomento a Produção Animal	950.000,00	0,00	0,00	813.830,55	136.169,45
2038 - Sistema de Inspeção Animal	150.000,00	6.500,00	16.500,00	109.478,95	30.521,05
2039 - Manutenção dos Serviços Urbanos	700.000,00	90.000,00	0,00	768.464,29	21.535,71
2040 - Manutenção dos Serviços Viários	2.550.000,00	175.000,00	0,00	2.536.555,75	188.444,25
2041 - Manutenção Corpo de Bombeiros	70.000,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00
2042 - Atividades de Segurança Pública	135.400,00	17.198,54	0,00	66.829,88	85.768,66
2043 - Manutenção da Iluminação Pública	470.000,00	0,00	0,00	414.018,07	55.981,93
2044 - Serviços de Recolha de Lixo	430.000,00	0,00	60.000,00	365.842,19	4.157,81
2045 - Manutenção Atividades de Telecomunicações					

	30.000,00	0,00	10.000,00	15.150,48	4.849,52
2046 - Manutenção Sistemas de Abastecimento de Água	60.000,00	20.000,00	0,00	46.581,42	33.418,58
<b>Total da Unidade</b>	<b>22.814.093,00</b>	<b>4.268.907,00</b>	<b>2.983.000,00</b>	<b>21.937.260,49</b>	<b>2.162.739,51</b>

<b>Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MONDAI</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1030 - Construção Centro de Referência da Assistência Social	10.000,00	9.000,00	10.000,00	0,00	9.000,00
2047 - Programa de Atenção Integral à Família - PAIF	340.000,00	153.916,87	13.500,00	396.516,80	83.900,07
2048 - Gestão Descentralizada do Bolsa Família	30.000,00	12.184,59	3.000,00	9.145,94	30.038,65
2049 - Política de Concessão de Benefícios Eventuais	70.000,00	6.000,00	25.000,00	39.010,33	11.989,67
2050 - Assistência Social Geral	370.000,00	221.300,00	19.000,00	552.263,20	20.036,80
2051 - Proteção Social Especial - Ação Continuada PDF	35.000,00	0,00	27.000,00	4.564,72	3.435,28
2052 - Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes	240.000,00	0,00	63.000,00	176.400,00	600,00
2053 - Proteção Social Especial - Ação Continuada Abrigo	35.000,00	114.098,54	6.000,00	47.549,21	95.549,33
2054 - Acolhimento institucional de longa permanência para Idosos					

	40.000,00	0,00	20.000,00	19.360,00	640,00
<b>Total da Unidade</b>	<b>1.170.000,00</b>	<b>516.500,00</b>	<b>186.500,00</b>	<b>1.244.810,20</b>	<b>255.189,80</b>

<b>Unidade Gestora: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONDAI</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1031 - Construção/Ampliação Unidades de Saúde	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00
1032 - Construção Unidade do CAPS	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
1033 - Aquisição de veículos para o Fundo da Saúde	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
1034 - Aquisição de Veículo para Vigilância Sanitária	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00	0,00
1035 - Aquisição de Veículo para Vigilância Epidemiológica	0,00	60.000,00	0,00	56.900,00	3.100,00
2055 - Atividades Programas SF - ACS e SB	2.640.000,00	207.693,82	332.000,00	2.305.985,43	209.708,39
2056 - Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	470.000,00	116.787,16	65.000,00	473.358,57	48.428,59
2057 - Atividades do Núcleo de Atenção à Saúde da Família	200.000,00	5.524,56	10.000,00	140.348,89	55.175,67
2058 - Atividades de Assistência Farmacêutica Básica	310.000,00	115.899,38	0,00	371.807,67	54.091,71
2059 - Atividades de Atenção Básica em Saúde					

	3.095.907,00	1.177.188,08	107.000,00	3.638.736,33	527.358,75
2060 - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
	390.000,00	85.000,00	5.000,00	450.462,38	19.537,62
2061 - Atividades de Vigilância Sanitária					
	110.000,00	32.500,00	7.500,00	110.247,95	24.752,05
2062 - Atividades de Vigilância Epidemiológica					
	110.000,00	10.000,00	5.000,00	96.070,43	18.929,57
<b>Total da Unidade</b>	<b>7.515.907,00</b>	<b>1.855.593,00</b>	<b>721.500,00</b>	<b>7.688.917,65</b>	<b>961.082,35</b>

<b>Unidade Gestora: 05 - CAMARA MUNICIPAL DE MONDAI</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1001 - Construção de sede para Câmara de Vereadores					
	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2001 - Manutenção Atividades da Câmara de Vereadores					
	730.000,00	3.000,00	3.000,00	676.533,01	53.466,99
<b>Total da Unidade</b>	<b>750.000,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>676.533,01</b>	<b>73.466,99</b>

<b>Total Geral</b>	<b>32.250.000,00</b>	<b>6.644.000,00</b>	<b>3.894.000,00</b>	<b>31.547.521,35</b>	<b>3.452.478,65</b>
--------------------	----------------------	---------------------	---------------------	----------------------	---------------------